



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR

### REQUERIMENTO N° , DE 2025. (da Sra. Ana Paula Leão)

Requer a realização de audiência pública para discutir os graves impactos da decisão consubstanciada na Circular SECEX nº 62, de 11 de agosto de 2025, de lavra da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com todos seus fundamentos, e da mora na apreciação do pedido de reconsideração apresentado no bojo da investigação de *dumping* contra o leite em pó oriundo do Mercosul na pecuária leiteira nacional.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública para discutir os graves impactos da decisão consubstanciada na Circular SECEX nº 62, de 11 de agosto de 2025, de lavra da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com todos seus fundamentos, e da mora na apreciação do pedido de reconsideração apresentado no bojo da investigação de *dumping* contra o leite em pó oriundo do Mercosul na pecuária leiteira nacional.

Ato contínuo, Senhor Presidente, solicito que sejam convidados os titulares dos seguintes órgãos do Poder Executivo federal e representantes das entidades abaixo:



\* C D 2 5 2 8 5 8 5 1 2 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

Apresentação: 27/10/2025 20:09:23.240 - CAPADR

REQ n.234/2025

- i) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- ii) Ministério da Agricultura e Pecuária;
- iii) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- iv) Associação Brasileira dos Produtores de Leite – ABRALEITE;
- v) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; e
- vi) Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

## JUSTIFICAÇÃO

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, **legítima** representante dos *produtores* do país, protocolou petição para abertura da apuração de *dumping* contra o leite em pó oriundo do Mercosul em 1º de agosto de 2024, na esteira da crise de importações que (*ainda*) assola a produção nacional de leite desde 2022, com o Brasil acumulando 7,6 bilhões de litros de leite equivalentes nos últimos 4 anos, montante superior à captação anual de Minas Gerais, *maior produtor brasileiro*.

Recordes sucessivos foram batidos em 2023 e 2024, e, em 2025, o país já internalizou 1,6 bilhão de litros até setembro, *segundo maior resultado da série histórica para o período*.

Dante dos volumes expressivos, em 17 de março do presente ano, a CNA protocolou petição para **adoção de direitos provisórios**, tendo em vista que as importações seguiam aquecidas e incorrendo em dano aos produtores de leite do país enquanto a investigação prosseguia em seu curso normal.

Contudo, o setor produtivo recebeu, **com surpresa**, a Circular SECEX nº 62, de 11 de agosto de 2025, que, *além de negar preliminarmente a adoção de direitos antidumping provisórios*, trouxe um **novo** entendimento acerca da similaridade entre o leite em pó importado e o leite *in natura* produzido no Brasil. Sob essa nova ótica da autoridade investigadora, o produto similar doméstico na investigação deveria ser o leite em pó nacional, o que não faz sentido, uma vez que grande parte das importações de leite em pó é realizada justamente por laticínios brasileiros.

A nova interpretação não só contraria **mais de 25 anos de jurisprudência** do próprio Órgão (*violação à legítima expectativa*), mas – o **mais grave** – **atenta contra o acesso dos produtores rurais aos mecanismos de defesa comercial brasileiros**, relegando o setor à insegurança jurídica diante de práticas desleais de comércio. **Mais: Iança**



\* C D 2 5 2 8 5 8 5 1 2 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Ana Paula Leão – PP/MG

**os produtores a um verdadeiro cadasfalso.**

**Os prejuízos são imediatamente identificados, porque a decisão pela não aplicação de direitos provisórios refletiu em aumento de 28% no volume de importação de leite em pó pelo Brasil em setembro.**

Para reverter esse cenário, *vale dizer*, foi protocolado um pedido de reconsideração da decisão preliminar em 22 de agosto, juntamente com novas provas aos autos do processo. Nele, constam mais de 30 exemplos de produtos que atestam inequivocadamente a similaridade e a substitutibilidade do leite *in natura* por leite em pó. Ademais, foi incluído no processo um parecer elaborado por um dos maiores especialistas internacionais em defesa comercial, que atesta que a decisão em comento não faz sentido do ponto de vista legal e de políticas públicas.

Contudo, até o momento, a despeito de petitório parlamentar e da evidente **urgência** processual, com repercussão *direta* no *juízo* e na *prática* – que se mostra inviável em razão do exponencial aumento de internalização e da queda do preço do litro de leite *in natura* – da manutenção de milhares de produtores na atividade, nenhuma manifestação *posterior*, exigindo, deste colegiado, movimento de discussão *próprio* da democracia **representativa**, com vistas a *apresentar*, em ambiência pública, as consequências da decisão preliminar e da letargia sequencial no bojo da investigação em questão e a reverter o cenário e permitir que a investigação continue, preservando a jurisprudência vigente há mais de duas décadas e garantindo a defesa comercial a mais de um milhão de produtores brasileiros.

A audiência proposta está, *pois*, ancorada na *alma* desta Comissão.

Com tais razões, solicito o apoio dos *i*. Pares para o processamento e aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**  
PP/MG

Apresentação: 27/10/2025 20:09:23.240 - CAPADR

REQ n.234/2025

